Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 6972
19 / 08 / 1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

				ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199		
ACEITO EM 24	08	/199 8		6672
APROVADO EM	/	/199		--------
REJEITADO EM	/	/199		--------
ARQUIVO				

COPIADO DO ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

OS VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa seja encaminhado as comissões temáticas o seguinte:

Projeto de Lei

"Dispõe sobre o passe de usuários acompanhadas de crianças de colo, pela porta da dianteira dos ônibus e dá outras providências."

Art. 1º - Os usuários do transporte coletivo municipal que estiverem acompanhados de crianças de colo , ficam desobrigados a passar pela "catraca" dos coletivos municipais.

.Parágrafo único - As crianças de colo de que trata o caput deste artigo são aquelas com idade inferior ou igual a 5(cinco) anos.

Art. 2º - Os usuários pagarão a passagem cabendo ao cobrador registrar o ingresso dos passageiros com criança de colo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 19 de agosto de 1998.

Glauco Auch Vieira
vereador do PT

VISTO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

11.03

PARECER

PROCESSO Nº 89.722

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1998

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

PROCESSO Nº 69.722

EMENDA:

AUTOR: Adelina ao artigo 1º

---de cela, bem como, as gestantes, ficam---

13.08

Aprovada em 14.09.98
Ata 6.675

DATA: 25.08.98

VISTO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69722

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1998

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COPIADO DO ORIGINAL

Of. n.º 1.595/98
Processo nº 69.722

Rio Grande, 18 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 16 de setembro p.p.do, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO: "Dispõe sobre o passe de usuários acompanhados de crianças de colo, bem como, as gestantes, pela porta da dianteira dos ônibus e dá outras providências".

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O PASSE DE USUÁRIOS ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS DE COLO, BEM COMO, AS GESTANTES, PELA PORTA DA DIANTEIRA DOS ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - Os usuários do transporte coletivo municipal que estiverem acompanhados de crianças de colo, bem como, as gestantes, ficam desobrigados a passar pela "catraca" dos coletivos municipais.

Parágrafo Único- As crianças de colo de que trata o caput deste artigo são aquelas com idade inferior ou igual a 5(cinco) anos.

Artigo 2º - Os usuários pagarão a passagem cabendo ao cobrador registrar o ingresso dos passageiros com crianças de colo.

Artigo 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ATA Nº 6.680

PROCESSO Nº 69.722

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
3	ADINELSON TROCA	X		
4	JURANDY DOS SANTOS	X		
5	CIRO CARDOSO LOPES	X		
6	DANTE LAZZARINI	X		
7	DANÚBIO SOARES	—		
8	GLAUCO VIEIRA	X		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	X		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	X		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	X		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	X		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	X		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	X		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	X		
18	RAMONA PEREIRA	X		
19	SERGIO SATT	X		
20	SURAMA SANTOS	X		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	Aprovado	15	00	00

DATA: 15.09.98

SECRETÁRIO

ATA Nº 6.679

PROCESSO Nº 69.722

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
3	ADINELSON TROCA	X		
4	JURANDY DOS SANTOS	X		
5	CIRO CARDOSO LOPES	X		
6	DANTE LAZZARINI	X		
7	DANÚBIO SOARES	—		
8	GLAUCO VIEIRA	X		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	X		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	X		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	X		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	X		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	X		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	X		
18	RAMONA PEREIRA	X		
19	SERGIO SATT	X		
20	SURAMA SANTOS	X		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	Aprovado	14		

DATA: 14.03.98

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.267, de 30 de setembro de 1998.

"DISPÕE SOBRE O PASSE DE USUÁRIOS ACOMPANHADOS DE CRIANÇAS DE COLO, BEM COMO, AS GESTANTES, PELA PORTA DIANTEIRA DOS ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os usuários do transporte coletivo municipal que estiverem acompanhados de crianças de colo, bem como, as gestantes, ficam desobrigados a passar pela "catraca" dos coletivos municipais.

Parágrafo Único – As crianças de colo de que trata o caput deste artigo são aquelas com idade inferior ou igual a 5 (cinco) anos.

Artigo 2º - Os usuários pagarão a passagem cabendo ao cobrador registrar o ingresso dos passageiros com crianças de colo

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de setembro de 1998.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: DATC/PJ/CM/VNM/SC/Publicação.-